Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Groupe Gascogne SA é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 16 de Novembro de 2011 – ASPLA/Comissão

(Processo T-76/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º, n.º 1, CE — Trocas de informações individualizadas — Fixação de preços e de quotas de vendas por zona geográfica — Repartição de clientes — Propostas concertadas a concursos — Infracção única e continuada — Alcance dos comportamentos punidos — Delimitação do mercado de produtos e do mercado geográfico — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade — Circunstâncias agravantes e atenuantes — Limite máximo de 10 % do volume de negócios»

1. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infracção única — Empresas que podem ser acusadas de uma infracção que consiste na participação num acordo global — Critérios — Necessidade de uma presença em todos os territórios abrangidos pelo acordo — Inexistência (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 22 e 23, 30, 32, 66, 109)*

2. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Participação em reuniões de empresas com objecto anticoncorrencial — Circunstância que permite, na falta de distanciamento relativamente às decisões tomadas, concluir pela participação no acordo subsequente (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 24)*

3. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Delimitação do mercado — Objecto — Obrigação de delimitar o mercado em causa — Limites (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 80 a 84)*

4. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Repartição das empresas em causa em categorias — Classificação por ordem de grandeza — Margem de apreciação da Comissão (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão) (cf. n.os 92 e 93)*

5. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Apreciação — Tomada em conta da realidade económica na época do cometimento da infracção — Utilização pela Comissão do mesmo ano de referência para todas as empresas que participaram na infracção — Admissibilidade (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 3; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão, ponto 1 A) (cf. n.os 111 e 112)*

6. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo ou seguidista da empresa — Critérios de apreciação (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; Comunicação 98/C 9/03 da Comissão, ponto 3, primeiro travessão) (cf. n.os 124 a 126)*

7. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Inexistência de benefício — Exclusão (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2) (cf. n.º 128)*

8. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Princípio da igualdade de tratamento — Diferenças entre empresas que resultam da aplicação do montante máximo — Admissibilidade (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2) (cf. n.os 143 e 144)*

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais), respeitante a um cartel no mercado dos sacos industriais em plástico, bem como, a título subsidiário, pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Plásticos Españoles, SA (ASPLA) é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 16 de Novembro de 2011 – Álvarez/Comissão

(Processo T-78/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º, n.º 1, CE — Conceito de empresa — Imputabilidade do comportamento infractor — Presunção de inocência»

1. *Direito comunitário — Princípios — Direitos fundamentais — Presunção de inocência e direitos de defesa — Processo em matéria de concorrência — Aplicabilidade (Artigo 6.º, n.º 2, UE; artigo 81.º, n.º 1, CE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 48.º) (cf. n.os 23 e 24)*